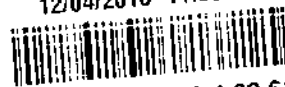


EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DE UMA DAS
VARAS FEDERAIS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS –
ESTADO DE SÃO PAULO

JFSP – FORUM CAMPINAS
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL

12/04/2016 11:38 h



0006810 – 28.2016 4.03.6105

ADELMO DA SILVA EMERENCIANO, brasileiro, casado, Advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 91.916, portador da Cédula de Identidade RG nº. 15.304.919-4 e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.641.958-56 e do título de eleitor nº.107696460116, Zona 274, seção 157 em Campinas, SP, com endereço para notificações e intimações na Rua Barão de Jaguará, nº 655 – 2º. Andar, também na cidade de Campinas, SP, CEP 13.015-925 e, endereço eletrônico - publicacao@emerenciano.com.br - atuando em causa própria, com fundamento no que dispõe o inciso LXXIII do artigo 5º, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e na Lei nº. 4.717, de 29 de junho de 1965, propor

ACÃO POPULAR

com pedido de Medida Liminar *inaudita altera pars*

contra (i) **DILMA VANA ROUSSEFF**, brasileira, divorciada, economista, Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF, CEP 70.150-900, e endereço eletrônico desconhecido e, (ii) **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador de RG 4.343.648, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.680.938-68, residente e domiciliado ao Av. Prestes Maia, 1501, bloco 01, apartamento 122, Bairro Santa Terezinha, São Bernardo do Campo – SP, e endereço eletrônico desconhecido e (iii) **UNIÃO FEDERAL** - pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I. DA COMPETÊNCIA DESTE FORO

Em conformidade ao artigo 5º, da Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, fixa como competente para conhecer da ação popular, processá-la e julgá-la, o juiz das causas que interessem à União, ao Distrito Federal, ao Estado ou Município, conforme o caso.

Por sua vez, o artigo 51, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil (NCPC), estabelece a opção do autor pela competência em seu domicílio, como ora se faz.

Cabe observar que mesmo no caso de impugnação de ato praticado pela Presidente da República, a competência não se desloca para o Supremo Tribunal Federal, sendo competente o juiz federal de primeira instância¹, não sendo o caso de ação originária naquela Corte.

Desse modo, buscando a presente ação proteger o patrimônio público, a ordem jurídica e princípios constitucionais com destaque aos princípios da moralidade, legalidade e impessoalidade, contra atos lesivos omissivos e comissos da Sra. Presidente da República, é competente esse Juízo Federal de primeira instância.

II. DOS FATOS

É fato notório (artigo 374, I do NCPC) e há notoriedade do fato, que o Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA auto intitulando-se representante, dono ou proprietário do Estado Brasileiro está a ofertar, com autorização e omissão de seus deveres, por parte da PRESIDENTE DA REPÚBLICA, nas últimas semanas, cargos na Administração Pública Federal que se estima num total de 600 (seiscentos), em todos os escalões, inclusive Ministérios e Agências Reguladoras.

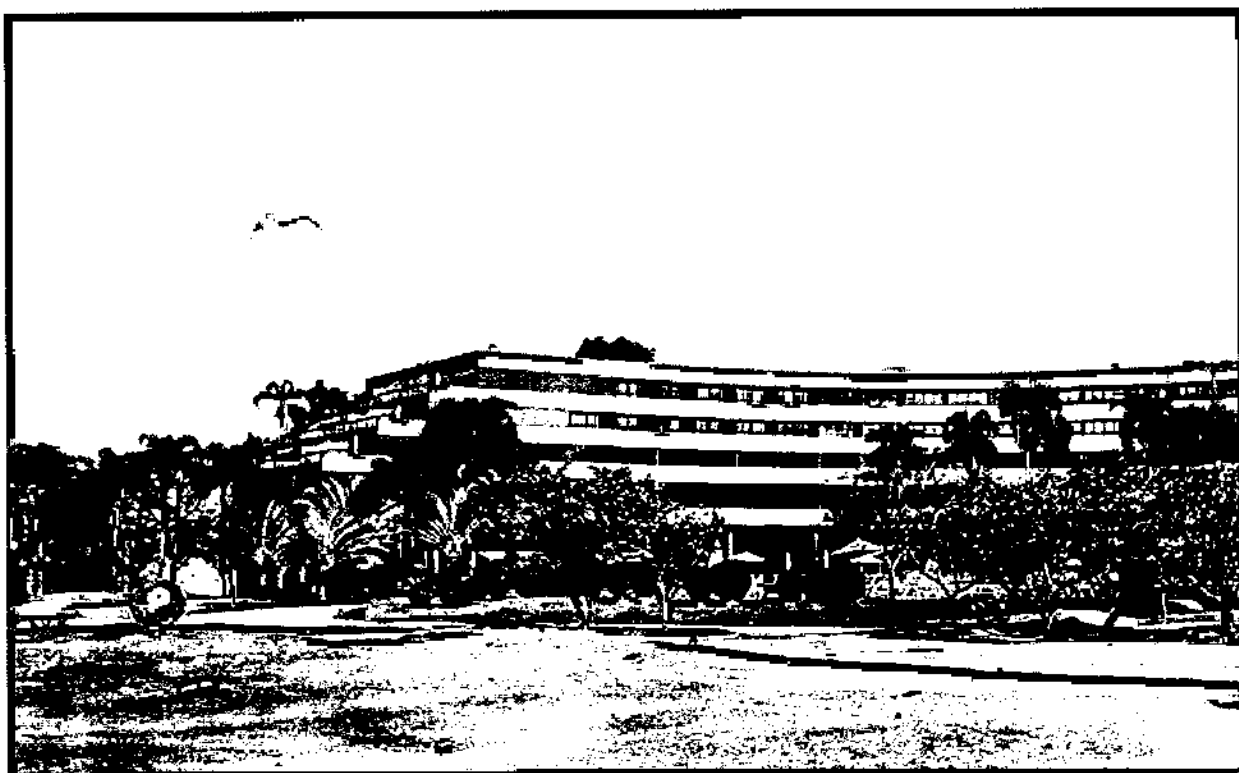
Sua atuação, evidenciando inescrupulosa atividade de agência de emprego em cargos públicos com o propósito de salvar a Presidente da República na votação do processo de impeachment, é de indiscutível veracidade, bastando para tanto o mero acompanhamento das notícias divulgadas pela mídia, como abaixo se verifica:

¹ *Pet. 2018/SP-Agr, Segunda Turma, Relator o Ministro Celso de Mello, DJ de 16/2/2001 e AO 859/AP-QO, Tribunal Pleno, Redator para o acórdão o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 1º/8/2003*

11/04/2016

Lula faz de hotel em Brasília 'QG da crise' - Política - Estadão

Lula monta 'QG' em hotel de Brasília para tentar salvar Dilma



Hotel Royal Tulip, onde Lula se hospeda em Brasília

MARINA DIAS

DE BRASÍLIA

10/04/2016 02h03

Em uma uma mesa redonda de cinco lugares na antessala do quarto 4050, no segundo piso de um hotel de luxo em Brasília, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tenta fechar os termos de um acordo para salvar o governo Dilma Rousseff.

Pessoas que participaram dessas conversas resumem o discurso vendido por Lula em uma frase: "O que você precisa para ficar com a gente?"

A pergunta é acompanhada da promessa de que os que forem fiéis a ele agora serão recompensados em uma nova fase do governo, que estará sob sua coordenação.

O ex-presidente afirma que vai mexer na condução da economia tão logo o governo consiga barrar o impeachment no plenário da Câmara e ajudará a restabelecer a interlocução do Executivo com o Congresso, uma das principais críticas dos parlamentares em relação à presidente.

Apesar da baixíssima popularidade de Dilma e de seu próprio desgaste pessoal, Lula se tornou o principal ativo da articulação política do Planalto desde que o processo de impedimento da petista se acelerou. No hotel, ele tem se reunido com presidentes e líderes de diversos partidos, além de deputados, senadores, governadores e até mesmo ministros de Estado.

O presidente do PP, senador Ciro Nogueira (PI), por exemplo, esteve três vezes no hotel com Lula nos últimos dez dias. Após as conversas com o ex-presidente, o PP se tornou, junto com PR e PSD, parte do bloco para o qual o governo prometeu três dos seis ministérios hoje ocupados pelo PMDB.

Além de traçar a estratégia para conseguir os 172 votos necessários para derrubar o impeachment, Lula acompanha pessoalmente um mapa de potenciais votos dividido por Estados.

"Ele tem conversado com todo mundo, de vários partidos, com as pessoas com quem tem relação, porque tem gente que é só com ele. Ele é o Lula", disse à **Folha** o ministro Ricardo Berzoini (Secretaria de Governo), responsável direto pela articulação política do Planalto.

"Lula é uma referência dentro do governo ou fora dele, mas é claro que o preferimos dentro", completa.

A ressalva para o discurso de Lula diante dos aliados veio nesta quinta-feira (7), justamente quando o procurador-geral da República, Rodrigo Janot, mudou sua avaliação e enviou parecer ao Supremo Tribunal Federal pedindo a anulação da nomeação do ex-presidente como ministro da Casa Civil.

Publicamente e até mesmo nos bastidores aliados e integrantes do governo afirmam que Lula não está tratando de cargos para convencer os deputados a votar contra o impeachment, mas tem feito toda a amarração política para "dar esperança" de que "as coisas vão mudar".

Para a oposição, a movimentação de Lula e dos governistas para angariar apoio a Dilma envolve mais do que cargos e verbas. Fala-se abertamente de compra de

deputados por valores que variam entre R\$ 400 mil por uma ausência e até R\$ 2 milhões por um voto pró-governo. Nos corredores da Câmara, o assunto é corrente, mas até aqui não surgiu nenhum caso comprovado. O governo nega a prática.

Os dirigentes partidários contam que a tratativa de cargos é feita com Berzoini e com Jaques Wagner, que saiu da Casa Civil para abrir espaço a Lula e hoje é chefe de gabinete da Presidência.

DIA E NOITE

Para integrantes do governo e da base aliada, Lula pode perder força, visto que não há garantias de que o STF dará o aval para que ele ocupe a chefia da Casa Civil. Há, porém, quem ainda aposte na ascendência dele sobre o governo, mesmo de fora, e continue o périplo ao do hotel em que tem se hospedado.

O petista tem mantido uma rotina exaustiva nos três ou quatro dias por semana que tem passado em Brasília. Faz várias reuniões por dia, toma café da manhã, almoça e janta com aliados e, algumas vezes, ainda encontra Dilma.

Lula faz de hotel em Brasília 'QG da crise'

A suíte do hotel onde ex-presidente costuma se hospedar foi transformada em uma espécie de quartel-general do "Fica Dilma"



Menos de sete quilômetros separam o Palácio do Planalto do hotel onde o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem feito articulações políticas desde que teve a

nomeação suspensa para a Casa Civil. Alvo da Operação Lava Jato e impedido de pisar no Planalto, Lula recebeu ali, nos últimos dias, ministros e dirigentes de partidos, além de deputados e senadores da fraturada base de sustentação do governo no Congresso. "Nunca pensei que a situação estivesse tão crítica", disse ele, numa referência às "demandas represadas" dos aliados. "Estamos comendo o pão que o diabo amassou".

A suíte do hotel onde Lula costuma se hospedar, em Brasília, foi transformada em uma espécie de quartel-general do "Fica Dilma". O hotel é o mesmo onde morava o senador Delcídio Amaral (ex-PT-MS), que ali foi preso pela PF, acusado de atrapalhar a Lava Jato.

Vez por outra Lula sai do gabinete de crise improvisado e se reúne com interlocutores em local reservado. Na quarta-feira, por exemplo, ele foi ao apartamento do senador Jader Barbalho (PMDB-PA) e acertou a permanência de Helder Barbalho na Secretaria dos Portos, mesmo após o PMDB ter anunciado o divórcio do governo. Helder é filho de Jader.

Na quinta, antes de voltar para São Paulo, acometido por forte gripe, o ex-presidente se encontrou com o senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), que foi ministro da Integração no governo Dilma Rousseff. Partido do ex-governador de Pernambuco Eduardo Campos, morto em 2014, o PSB passou para a oposição, sob o argumento de que Dilma "perdeu a credibilidade e a capacidade de governar".

Ainda assim, Lula tenta "pescar" votos avulsos naquela seara. Pela sua contabilidade, o PSB poderia contribuir com "uns seis ou sete votos" de um total de 31. Já o PMDB, mesmo rachado, teria "potencial" para dar a Dilma cerca de 35 dos 68 votos da bancada.

Se depender de Lula, a ministra da Agricultura, Kátia Abreu (PMDB), deve sair da equipe. Dilma resiste porque Kátia é sua amiga, mas ele avalia que a ministra não tem como conseguir apoio para a presidente. Numa das reuniões, petistas lembraram que o filho de Kátia, o deputado Irajá Abreu (PSD-TO), já votou contra o Planalto.

Novos tempos

Nas conversas para convencer aliados, Lula diz que, vencido o impeachment, Dilma está disposta a "refundar" o governo e a mudar a cara da administração. Foi dele a ideia de dialogar com todas as forças políticas, incluindo a oposição, liderada pelo PSDB, para tentar um "pacto nacional".

Na avaliação de Lula, porém, Dilma precisa lançar com urgência medidas para pôr "dinheiro na mão do pobre". Ele chegou a se irritar com o ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, para quem essas iniciativas já estão em andamento. "Então vocês precisam se comunicar melhor porque, se eu não sei, ninguém sabe", retrucou Lula.

Em outra frente, emissários do ex-presidente também procuraram, nos últimos dias, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pediram ajuda para enfrentar a crise. O governo diz estar preocupado com o acirramento dos ânimos e o clima de intolerância que tomou conta do País.

"Não podemos deixar o Brasil se fragmentar em nome de uma disputa política. Precisamos conviver com a diversidade de forma pacífica", afirmou o ministro da Comunicação Social, Edinho Silva.

Durante muitos dias, Lula também tentou um acordo com o vice-presidente Michel Temer, antes do encontro do PMDB que selou o rompimento com o governo. Levou um chá de cadeira e, quando finalmente conseguiu falar com Temer, fracassou na missão. "A presidente nunca quis me ouvir", disse-lhe o vice.

No 4º andar do Planalto, um acima de Dilma, o gabinete da Casa Civil - até 16 de março ocupado pelo ministro Jaques Wagner - foi esvaziado para receber Lula. Até agora, porém, está fechado. Virou "ponto turístico" de servidores, que querem saber quando o ex-presidente vai ocupá-lo. As informações são do jornal O Estado de São Paulo.

Lula faz de hotel em Brasília 'QG da crise'

VERA ROSA / BRASÍLIA - O ESTADO DE S. PAULO

03 Abril 2016 | 03h 00 - Atualizado: 03 Abril 2016 | 03h 00

Sem poder assumir Casa Civil, ex-presidente improvisa gabinete para negociação política

Menos de sete quilômetros separam o Palácio do Planalto do hotel onde o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva tem feito articulações políticas desde que teve a nomeação suspensa para a Casa Civil. Alvo da Operação Lava Jato e impedido de pisar no Planalto, Lula recebeu ali, nos últimos dias, ministros e dirigentes de partidos, além de deputados e senadores da fraturada base de sustentação do governo no Congresso.

"Nunca pensei que a situação estivesse tão crítica", disse ele, numa referência às "demandas represadas" dos aliados. "Estamos comendo o pão que o diabo amassou".

A suíte do hotel onde Lula costuma se hospedar, em Brasília, foi transformada em uma espécie de quartel-general do "Fica Dilma". O hotel é o mesmo onde morava o senador Delcídio Amaral (ex-PT-MS), que ali foi preso pela PF, acusado de atrapalhar a Lava Jato.

Vez por outra Lula sai do gabinete de crise improvisado e se reúne com interlocutores em local reservado. Na quarta-feira, por exemplo, ele foi ao apartamento do senador Jader Barbalho (PMDB-PA) e acertou a permanência de Helder Barbalho na Secretaria dos Portos, mesmo após o PMDB ter anunciado o divórcio do governo. Helder é filho de Jader.

Na quinta, antes de voltar para São Paulo, acometido por forte gripe, o ex-presidente se encontrou com o senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE), que foi ministro da Integração no governo Dilma Rousseff. Partido do ex-governador de Pernambuco Eduardo Campos, morto em 2014, o PSB passou para a oposição, sob o argumento de que Dilma "perdeu a credibilidade e a capacidade de governar".

Ainda assim, Lula tenta "pescar" votos avulsos naquela seara. Pela sua contabilidade, o PSB poderia contribuir com "uns seis ou sete votos" de um total de 31. Já o PMDB, mesmo rachado, teria "potencial" para dar a Dilma cerca de 35 dos 68 votos da bancada.

Se depender de Lula, a ministra da Agricultura, Kátia Abreu (PMDB), deve sair da equipe. Dilma resiste porque Kátia é sua amiga, mas ele avalia que a ministra não tem como conseguir apoio para a presidente. Numa das reuniões, petistas lembraram que o filho de Kátia, o deputado Irajá Abreu (PSD-TO), já votou contra o Planalto.

Novos tempos. Nas conversas para convencer aliados, Lula diz que, vencido o impeachment, Dilma está disposta a "refundar" o governo e a mudar a cara da administração. Foi dele a ideia de dialogar com todas as forças políticas, incluindo a oposição, liderada pelo PSDB, para tentar um "pacto nacional".

Na avaliação de Lula, porém, Dilma precisa lançar com urgência medidas para pôr "dinheiro na mão do pobre". Ele chegou a se irritar com o ministro da Fazenda, Nelson Barbosa, para quem essas iniciativas já estão em andamento. "Então vocês precisam se comunicar melhor porque, se eu não sei, ninguém sabe", retrucou Lula.

Em outra frente, emissários do ex-presidente também procuraram, nos últimos dias, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e pediram ajuda para enfrentar a crise. O governo diz estar preocupado com o acirramento dos ânimos e o clima de intolerância

que tomou conta do País.

“Não podemos deixar o Brasil se fragmentar em nome de uma disputa política. Precisamos conviver com a diversidade de forma pacífica”, afirmou o ministro da Comunicação Social, Edinho Silva.

Durante muitos dias, Lula também tentou um acordo com o vice-presidente Michel Temer, antes do encontro do PMDB que selou o rompimento com o governo. Levou um chá de cadeira e, quando finalmente conseguiu falar com Temer, fracassou na missão. “A presidente nunca quis me ouvir”, disse-lhe o vice.

No 4.º andar do Planalto, um acima de Dilma, o gabinete da Casa Civil – até 16 de março ocupado pelo ministro Jaques Wagner – f esvaziado para receber Lula. Até agora, porém, está fechado. Virou “ponto turístico” de servidores, que querem saber quando o ex-presidente vai ocupá-lo.

Links Promovidos por Taboc

9

Silicon

ASSINTE
VERDA PRÓPRIA

veja

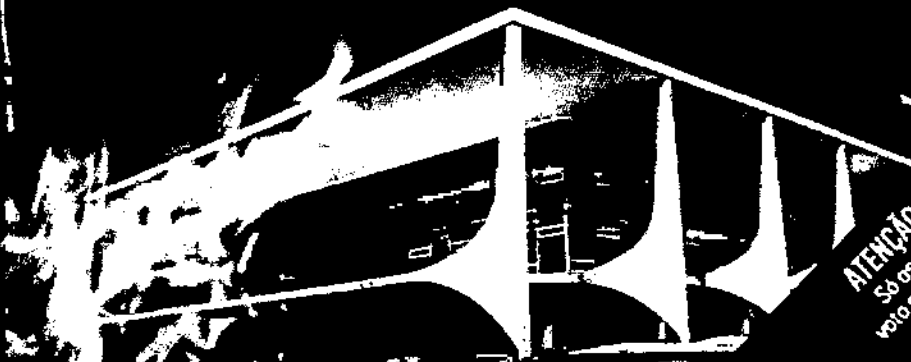
DILMA

EM

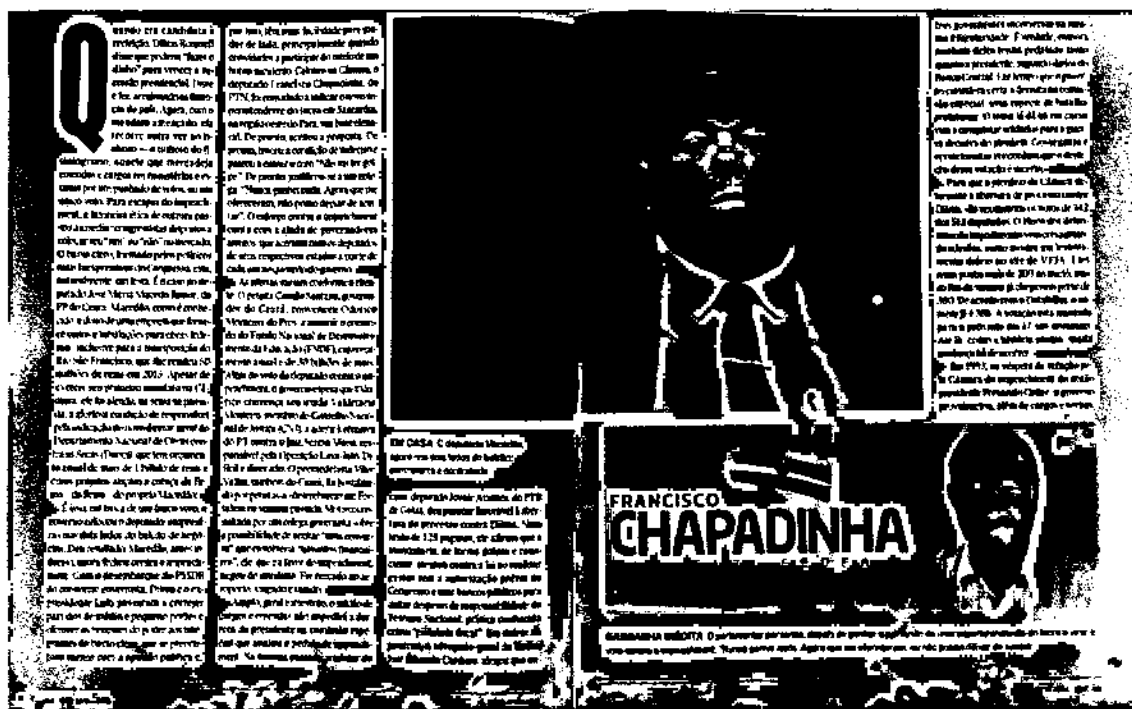
LIQUIDAÇÃO

SUPERQUEIMA DE CARGOS

CORRA! ÚLTIMOS MINISTÉRIOS!



ATENÇÃO, DEPUTADOS!
Só os senhores, com seu
voto e sua consciência, podem
acabar com essa farra



Os fatos expostos, por si só, são suficientes e autoexplicativos no que tange a ilegal e lesiva conduta de oferta de cargos públicos pelos ora Representados, negociada na sala 4050 do Hotel Golden Tulip situado a apenas 7 quilômetros do Palácio do Planalto, em troca de apoio legislativo, constituem-se em ato de violação aos princípios estruturais da Constituição Federal, do modelo de democracia direta e do próprio conceito de República como adiante se fundamenta:

III. DO DIREITO

A Ação Popular prevista no artigo 5º, inciso LXXIII da Magna Carta e regulada, em parte, pela Lei 4.717/1995, é o meio processual adequado, colocado à disposição de qualquer cidadão, para impedir a prática de atos lesivos ao patrimônio público, à legalidade, à moralidade pública e outros bens tutelados pela ordem jurídica controlando o comportamento da Administração Pública, principalmente quanto à observância da legalidade e probidade.

“É exatamente na *defesa do patrimônio público* e objetivando que a Administração Pública se paute pelo estrito princípio da legalidade, e, com vistas à defesa da moralidade administrativa, praticando-se atos, legítimos, e, por isso, moralmente respeitáveis, destinados à consecução do bem comum, que existe a ação popular, disciplinada pela Lei 4.717, de tal forma que qualquer cidadão possa “fiscalizar eficientemente”, por meio da via jurisdicional, o comportamento da Administração Pública.

Pode-se, portanto, dizer que o interesse processual e, consequentemente, a legitimidade defluem da própria causa pública e da própria defesa que os cidadãos podem fazer do patrimônio público, submetidos, evidentemente,

aos requisitos do modelo legal da Lei 4.717, por cujo intermédio se encarregou o Legislador de disciplinar, essa ação, a qual, como se disse, se encontra, atualmente, prevista na Constituição Federal.”²

Os fatos supra descritos estão efetivamente a demonstrar lesão à ordem jurídica e ao patrimônio público.

A oferta de cargos públicos em troca de votos contrários no processo de *impeachment* a que responde a Presidente da República, atualmente em curso na Câmara Federal, constitui-se em objetiva e direta violação aos princípios da moralidade, legalidade, incorrendo, ainda, o Ofertante (beneficiário indireto do ato eis que postulante em futura eleição) em conduta ilícita definida expressamente na Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/92.

A omissão dolosa da Presidente da República diante da referida oferta de cargos públicos, mesmo de agentes políticos, configura, por sua vez, descumprimento dos princípios da Administração Pública previstos no artigo 37 da Constituição Federal eis que a atuação e o exercício do poder da Presidente deve se dar exclusivamente em benefício da sociedade e do interesse público e não em troca de objetivos pessoais ou de seu grupo ou partido político, havendo, ainda, lesão aos cofres públicos diante dos gastos e despesas havidas com ausência dos critérios ditados pela probidade, necessidade e adequado uso dos recursos públicos que devem ser aplicados de forma eficiente o que impõe a busca das melhores qualificações para atuação em favor da coletividade com absoluta responsabilidade nos gastos públicos.³

Constitui-se direta e frontal violação do sistema jurídico de controle da legalidade e legitimidade dos atos administrativos, e até mesmo dos fundamentais preceitos que estruturam a Constituição Federal, que se atribua a um terceiro a seleção de ocupantes de cargos na administração pública. Lembrando, ainda, que este terceiro, Sr. Luiz Inácio Lula da Silva, encontra-se também *sub judice* de liminar proferida pelo STF, que, até este momento, entende que sua própria nomeação para Ministro da Casa Civil também foi eivada de vícios, situação que os mesmos ousam repetir para os demais escalões do Governo.

Constitui-se evidente absurdo que a Presidente da República possa conhecer e tolerar, em evidente omissão dolosa, que se instale um escritório de ofertas de cargos públicos, bem como se admita que atos de competência privativa do cargo (nomeação de cargos públicos e de agentes políticos) sejam negociados por um terceiro estranho à Administração Pública, remanescendo os atos posteriores de nomeação em atos írritos por evidente desvio de finalidade. É tão absurda e surreal a situação vivenciada que seu enquadramento ofende uma infinidade de preceitos e normas que exigiria um tratado sobre violações legais e constitui-se, até mesmo atos que beiram o crime de responsabilidade.

² ALVIM, Eduardo Arruda, THAMAY, Rennan Faria Kruger, GRANADO, Daniel Willian, São Paulo, Editora RT, 2015, p.414

³ ADIN 3.853-2-MS, Pleno, DOU de 12.11.2007

As competências do cargo de Presidente da República são, como todos os demais cargos da Administração Pública, indelegáveis. Ninguém pode falar em nome do agente público em busca de interesses que não sejam interesses da coletividade e jungido das atribuições de um cargo que lhe assegure tal atribuição legal.

Não socorre também o argumento que a nomeação de agentes políticos e cargos em comissão são atos discricionários da competência da Presidente da República, pois mesmos esses, quando praticados, devem buscar o interesse público, a finalidade administrativa e serem executados em obediência aos limites constitucionais.

É o que preleciona Mauro Roberto Gomes de Mattos:

“Não é absoluto o exercício do poder da função administrativa, que terá que se conformar, no caso concreto, aos comandos legais aplicáveis, sob regime de Direito Público. Nesse sentido é de se render homenagens às sábias colocações de um dos baluartes do Direito Administrativo nacional, o emérito Caio Tácito⁴, que adverte que o princípio da legalidade projeta-se sobre a ação administrativa discricionária para aferir o requisito da finalidade como condicionamento da competência da autoridade pública, sob pena de cometer-se o détournement de pouvoir, construída na jurisprudência do Conselho de Estado da França, como vício essencial de legalidade do ato administrativo, é por definição, um limite à ação discricionária, um freio ao transbordamento da competência legal, de modo a impedir que a ação unilateral e compulsória da autoridade possa dedicar-se à consecução de um fim de interesse privado ou mesmo de outro fim público estranho à previsão legal.

Ou, como diz Celso Ribeiro Bastos⁵: “O princípio da legalidade eleva, portanto, a lei, à condição de veículo supremo da vontade do Estado. Nesse sentido, ela é uma garantia, o que não exclui, contudo, a necessidade de que ela mesma seja protegida contra possíveis atentados à sua inteireza e contra possíveis máculas que a desencaminhem do seu norte autêntico”.

Tal exegese deflui fundamentalmente do Artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impeccabilidade, moralidade,

⁴ TÁCITO, Caio, Direito Administrativo e constitucional, organizado por Celso Antonio Bandeira de Mello, São Paulo: Malheiros, 1997, p.145

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro, Dicionário de direito constitucional, São Paulo, Saraiva, 1994, p.94

*publicidade e eficiência [...] * (omisso)*
[grifos nossos]

Reforça a ilicitude das condutas aqui relatadas a própria dicção da Lei que regula a Ação Popular ao dispor sobre as nulidades dos atos lesivos ao patrimônio das entidades públicas nela elencadas, definindo-os expressamente:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.**

Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
 - b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
 - c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;**
 - d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
 - e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.**
- [grifos nossos]

Some-se à infinita lista de atrocidades cometidas contra as leis da República o fato de que a agência de empregos em funções públicas que funciona hoje a 7 quilômetros do Palácio do Planalto ser conduzida por quem se proclama interventor e usurpador das funções públicas da Presidente da República que, desonrando as atribuições do cargo, terceirizou suas responsabilidades com a Nação, ofendendo a moral e probidade exigida no trato da coisa pública:

“Poder-se-á dizer que apenas agora a Constituição Federal consagrou a moralidade como princípio de administração pública (art 37 da CF). isso não é verdade. Os princípios podem estar ou não explicitados em normas. Normalmente, sequer constam de texto regrado. Defluem no todo do ordenamento jurídico. Encontram-se insitos, implícitos no sistema, permeando as diversas normas regedoras de determinada matéria. O só fato de um princípio não figurar no texto constitucional, não significa

que nunca teve relevância de princípio. A circunstância de, no texto constitucional anterior, não figurar o princípio da moralidade não significa que o administrador poderia agir de forma imoral ou mesmo amoral. Como ensina Jesus Gonzales Perez 'el hecho de su consagracion en una norma legal no supone que con anterioridad no existiera, ni que por tal consagración legislativa haya perdido tal carácter' (El principio de buena fé en el derecho administrativo. Madri, 1983. p. 15). Os princípios gerais de direito existem por força própria, independentemente de figurarem em texto legislativo. E o fato de passarem a figurar em texto constitucional ou legal não lhes retira o caráter de princípio. **O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas tem que mostrar que possui tal qualidade. Como a mulher de César** .

(STF – 2ª T. RE nº 160.381 – SP, Rel. Min.Marco Aurélio, v.u.; RTJ 153/1.030)

[grifos nossos]

Observe, Exa., que as condutas aqui relatadas possuem sua ilegalidade fixadas expressamente também na Lei de Improbidade Administrativa que expressamente prevê:

Artigo 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...)

Assim, malferido, igualmente, o princípio da impessoalidade, que fulmina de ilegalidade a oferta e realização de nomeações em troca de votos em processo em curso junto ao Poder Legislativo. Jamais se pode admitir, eis que evidente os malefícios expostos no julgamento da Ação Penal 470 que tramitou junto ao Supremo Tribunal Federal (mensalão), da corrupção das instituições, que cargos e atribuições públicas essenciais à gestão dos interesses públicos sejam ocupados por quem possui como única aptidão a capacidade de votar em assuntos de interesse dos ocupantes de cargo público.

O Estado não pertence ao ocupante do cargo e, muito menos, a terceiros apoderados de funções estatais sem voto e sem legitimação democrática regular. A República não admite privilégios nem preferências e muito menos pode admitir um quadro de cooptação política ilícita e distanciadas da busca pelo bem comum, com atos movidos exclusivamente por interesses pessoais.

É o que aponta Odete Medauar ao registrar que o princípio da impessoalidade impede que "*fatores pessoais, subjetivos, sejam os verdadeiros móveis e fins das atividades administrativas. Como o princípio da impessoalidade a Constituição visa a obstaculizar atuações geradas por antipatias, simpatias, objetivos de vingança, represálias, nepotismos, favorecimentos diversos,*

muito comuns em licitações, concursos públicos, exercício do poder de polícia. Busca, desse modo, que predomine o sentido de função, isto é, a ideia de que os poderes atribuídos finalizam-se ao interesse de toda a coletividade, portanto a resultados desconectados de razões pessoais”⁶

Não se pode subverter a função institucional da atuação pública substituindo-a por uma relação de trocas e favores pessoais destituídos de qualquer interesse da coletividade mas simplesmente capturado em favor de um grupo ou pessoa em cargo público. Isso causa inevitavelmente, vício de finalidade.

Nem se diga que as ofertadas e negociadas nomeações aos cargos públicos disponibilizados por conta da perda de apoio do partido da coligação que venceu as eleições (PMDB) estão sendo feitas em área onde a discricionariedade afasta a possibilidade de identificação do móvel que levou ou levará ao controle judicial. Tal argumento não resiste a uma análise técnica que inevitavelmente leva à invalidade dos atos vergastados. Isso se dá por conta da repulsa do sistema quando o processo, indissolúvel do ato exteriorizado, é construído de forma contrária ao Direito. É o que bem aponta Ricardo Marcondes Martins com apoio de doutrina de escol:

“Celso Antonio Bandeira de Mello examinou a questão e apresentou solução precisa: diante da má-fé do agente presume-se, de forma juris et de jure, ofensa à finalidade legal. A intenção espúria faz, por óbvio, surgir uma dúvida insolúvel sobre a correção da decisão tomada. Revelado que o agente visou à corruptela, à perseguição, ao favoritismo, plenamente justificável duvidar da correção da decisão adotada – entenda-se: duvidar da coincidência com a decisão que escolheria se pretendesse cumprir o Direito. É de supor o contrário: mirando mal, presume-se não ter atingido o alvo que deveria atingir. Como não se pode solver a dúvida, o sistema jurídico opta pela repulsa da má-fé e, assim, presume, de forma absoluta, o vício de finalidade. Essa presunção só é necessária nos casos de discricionariedade, pois na vinculação não há dúvida insolúvel: ou se concretizou o princípio mais pesado, ou não.

O exame do móvel, portanto, só tem pertinência, nos casos de discricionariedade. Cumpre observar, porém, que o vício não é de móvel, mas de finalidade. Trata-se de vício objetivo: da desconformidade, no caso de dolo, presumida, entre a finalidade do ato e a finalidade exigida pelo sistema jurídico. Não existe vício de móvel, a espuriedade do móvel, nos casos de discricionariedade, faz presumir a falta de pressuposto teleológico: o vício de finalidade”⁷

Desse modo, diante das apontadas e inúmeras ilegalidades perpetradas pela Presidente da República e pelo beneficiário de sua

⁶ Direito Administrativo Moderno, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1999, p. 140

⁷ MARTINS, Ricardo Marcondes, Efeitos dos vícios do ato administrativo, São Paulo, Malheiros, 2008, p.201

omissão dolosa, o ex-Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, resta demonstrada o perfeito manejo da presente Ação Popular eis que o Supremo Tribunal Federal já decidiu que para o seu cabimento é dispensável a demonstração de prejuízo material aos cofres públicos, eis que seu espectro abarca não só o patrimônio material do Poder Público, como também o patrimônio **moral**, o cultural e o histórico⁸, devendo ser, como já também decidiu o Superior Tribunal de Justiça, ampla a sua aplicação aos bens e direitos associados ao patrimônio público em suas mais amplas dimensões.⁹

Acresça, ainda, que a conduta perpetrada por ambos os Réus, não é estranha ao direito eis que configuradora do denominado abuso de poder político e captação ilícita de sufrágio (no caso, votos na Câmara dos Deputados para obstar o prosseguimento do processo de *impeachment*) habitualmente presente nas eleições onde se verifica a cooptação de lideranças políticas, conduta essa que se amolda ao tipo já previsto no Artigo 41 da Lei 9.504/97, portanto, outra grave violação à lei como já se verificou no RCED n. 671 do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, cuja ementa está assim redigida:

GOVERNADOR. CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO E ABUSO DO PODER POLÍTICO E ECONÔMICO. POTENCIALIDADE DA CONDUTA. INFLUÊNCIA NO RESULTADO DAS ELEIÇÕES. CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. É DESNECESSÁRIO QUE TENHA INFLUÊNCIA NO RESULTADO DO PLEITO. NÃO APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 224 DO CÓDIGO ELEITORAL. ELEIÇÕES DISPUTADAS EM SEGUNDO TURNO. CASSAÇÃO DOS DIPLOMAS DO GOVERNADOR E DE SEU VICE. PRELIMINARES: NECESSIDADE DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, INEXISTÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR, AUSÊNCIA DE TIPICIDADE DAS CONDUTAS, PRODUÇÃO DE PROVAS APÓS ALEGAÇÕES FINAIS, PEDIDO DE OITIVA DE TESTEMUNHA, PERÍCIA E DEGRAVAÇÃO DE MÍDIA DVD, DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS. RECURSO PROVIDO. [...] 11. Cooptação de apoio de liderança política. Oferecimento de cargo no governo e entrega de dinheiro para compra de votos. Caracterização de COORDENADORIA DE SESSÕES Proc. RE 884-79 – Rel. Dr. Hamilton Langaro Dipp 11 JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL captação de sufrágio. [...] (TSE, Recurso Contra Expedição de Diploma n. 671, Acórdão de 03.03.2009, Relator Min. Eros Roberto Grau, Publicação: DJE - Diário da Justiça Eletrônico, Tomo 59, Data 03.03.2009, Página 35.) Também esta Corte, no julgamento do RE 1051-75, de relatoria do Dr. Jorge Alberto Zugno, reconheceu a prática de abuso de poder econômico pela cooptação de liderança política para que desistisse de sua candidatura, em acórdão que restou assim ementado: Recurso. **Captação ilícita de sufrágio. Art. 41-A da Lei n. 9.504/1997. Compra de apoio político.** Eleições 2012. Improcedência da ação no juízo originário. Contexto fático não enquadrado na hipótese de captação ilícita de votos, mas como

⁸ STF, Rel. Ilmar Galvão, RE no, 170768/SP, 1ª. T, DJ de 13.8.1999

⁹ (REsp 453.136/PR, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 14/12/2009

abuso de poder econômico, consoante o disposto no art. 22, inc. XVI, da Lei Complementar n. 64/90. **Utilização de recursos econômicos para subjugar força política adversa.** Plenamente demonstrada a gravidade das circunstâncias, a engendrar a normalidade e a legitimidade do pleito, através da prática abusiva nas proximidades da eleição, bem como pelo contingente de votos potencialmente corrompidos. Reconhecido o ilícito, impõe-se a cassação dos diplomas conferidos à chapa majoritária e a declaração de inelegibilidade. Determinada a realização de novas eleições majoritárias no município, nos termos do art. 224 do Código Eleitoral. Provimento. (Julg. em 05.9.2013.)
[grifos nossos]

E, para arrematar, é salutar observar que o Supremo Tribunal Federal ao fixar entendimento vinculante quanto ao tema do nepotismo na Administração Pública, ressaltou, expressamente que, embora a restrição sumular não se aplicasse aos casos de agentes políticos, não está livre a Administração Pública de observar a exigência de qualificação técnica e idoneidade moral¹⁰ em suas nomeações, circunstâncias essas ausentes por completo em processo de cooptação política negociadas em um hotel onde se instalou um governo paralelo e ilegítimo.

IV. DA CONCESSÃO DE MEDIDA LIMINAR

Diante do quanto exposto, imperiosa se faz a necessidade de concessão de medida liminar para evitar a continuidade da atividade ilícita em pleno andamento bem como suspender os frutos dos atos lesivos ao patrimônio público e da sociedade, preservando-se a ordem jurídica e democrática.

Como restou examinado, o *fumus boni iuris* está demonstrado pela indicação detalhada das normas constitucionais e das leis que regulam a validade e proteção dos atos públicos administrativos, exigindo que a legalidade, probidade, impessoalidade, motivação e finalidade sejam sempre observados e que, no contexto apontado, estão sendo vilipendiados pela conduta omissiva dolosa da Presidente da República que, desonrando seu cargo, permite que particular negocie cargos públicos nos mais altos escalões da República.

Por outro lado, o *periculum in mora* decorre do fato de ser indispensável a imediata cessação das as imorais nomeações ajustadas em troca de apoio político que levam para dentro da União e seus entes estatais o caos administrativo decorrente da inépcia gerencial e os malefícios da má gestão dos recursos públicos, eis que desobedecidos os princípios fundamentais da Administração Pública da probidade, impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa, bem como a absoluta e continuada ofensa à ordem jurídica brasileira a pretexto de se obter a sobrevivência de um grupo político em desrespeito aos interesses da sociedade, uma vez que privilegiados em detrimento do interesse público.

¹⁰ (Rcl 17627, Relator Ministro Roberto Barroso, decisão monocrática, julgamento em 8.5.2014, DJe de 15.5.2014)

Essas são as razões, Exa., que justificam a concessão imediata de medida liminar nos moldes adiante requeridos.

V. DOS PEDIDOS

Face ao exposto, diante dos fundamentos apresentados, requer o Autor desta Ação Popular seja concedida medida liminar *inaudita altera pars* a fim de:

- 1- Determinar ao Beneficiário do ato omissivo da Presidente da República, o senhor Luiz Inácio Lula da Silva que se abstenha de ofertar, prometer, ajustar ou de qualquer forma buscar para si ou para outrem a nomeação em cargo ou função públicas da União ou de qualquer outro ente da Federação, autarquia ou empresa pública sobre controle direto ou indireto da União, sob pena da aplicação de multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por descumprimento a ela revertidos;
- 2- Determinar à Sra. Presidente da República que apresente, como faculta os parágrafos 4º. e 5º. do Artigo 1º. e 7º., inciso I, "b", no prazo de 48 horas, a lista de cargos vagos e disponíveis para sua livre nomeação com os requisitos de qualificação técnica exigidos para cada uma fim de instruir essa inicial, bem como permitir o controle social, jurisdicional e pelo Tribunal de Contas da União dos atos futuros de respectiva nomeação;
- 3- Suspender a eficácia das nomeações feitas desde a data de 29/03/2016, data da oficialização da saída do Partido a que pertence o Sr. Vice-Presidente da República (PMDB) e que deixou os cargos em vacância;
- 4- Determinar que os decretos de nomeação de cargos de confiança e de primeiro escalão da União publicados no período de tramitação do processo de *impeachment* junto à Câmara dos Deputados e Senado Federal sejam acompanhados da respectiva qualificação técnica do escolhido e motivação da adequação da escolha às funções a serem desempenhadas;
- 5- Determinar que o Hotel Golden Tulip Brasília Alvorada, com endereço na rua Conj. 1B, e B - SHTN Trecho 1 BL A - Asa Norte, Brasília - DF, 70800-200, forneça a lista de pessoas

que acessaram o apartamento 4050, QG onde está hospedado o Réu Lula desde o registro de hospedagem do Réu Lula;

- 6- Determinar à Presidente da República que forneça a lista de decretos de nomeação em cargos de confiança, seja na administração pública direta e indireta, em todos os escalões, promulgados pela Presidente da república de 29/03/2016 até a data do encerramento das votações do processo de *Impeachment* que tramita junto à Câmara Federal ou, se o caso, no Senado Federal.

Requer-se, ainda:

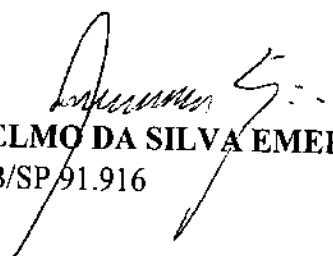
- a) A citação dos Réus, nos endereços acima apontados, para que querendo, contestem a presente Ação Popular, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato;
- b) A citação da União Federal, na pessoa de seu representante legal, para que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 6º. da Lei 4.717/65, atue, caso queira, ao lado do autor na defesa do patrimônio público e moral;
- c) A intervenção do Ministério Público Federal em todos os atos e termos desse processo;
- d) A produção de todas as provas em Direito admitidas, incluindo não exaustivamente as provas documentais, testemunhais, os depoimentos pessoais e periciais oportunamente requeridas;
- e) O julgamento de mérito reconhecendo a procedência da presente Ação Popular, determinando-se ao Sr. Luiz Inácio Lula da Silva a abstenção permanente da oferta, promessa ou ajuste de nomeação para qualquer cargo público a qualquer pessoa;
- f) A declaração de invalidade das nomeações pela Presidente da República de agentes políticos e cidadãos em cargos de confiança levadas a efeito desde 29/03/2016 até a data da concessão da medida liminar requerida podendo as mesmas serem efetivadas no período de tramitação do processo de *impeachment* necessariamente por meio de decreto que traga a motivação das razões da escolha;
- g) A procedência integral da ação com a condenação dos Réus nas custas e honorários advocatícios.

Requer, por fim, que todas as publicações e intimações sejam feitas em nome do Autor, advogando em causa própria, sob pena de nulidade.

Termos em que, dando-se à causa, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para efeitos de custas e emolumentos, de tudo,

Pede deferimento

Campinas/SP, 12 de abril de 2016.



ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
OAB/SP 91.916